

PARECER

TC-006539/989/16

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2017.

Prefeito: Aílson José de Almeida.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534) e Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ESCORREITO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS. UTILIZAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO FUNDEB. PERCENTUAL SUPERIOR AO MÍNIMO EXIGIDO NO SEGMENTO DA SAÚDE. MODERADOS DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE. PRIMEIRO QUADRIMESTRE. DUPLICAÇÃO AUTORIZADA DO PRAZO PARA RECONDUZIR GASTOS. ELIMINAÇÃO REALIZADA DE 1/3 DO EXCEDENTE. RECONDUÇÃO AO LIMITE DE RESPONSABILIDADE FISCAL. **DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIA.**

APLICAÇÃO NO ENSINO	32,50%
DESPESAS COM FUNDEB	92,70%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	100,00%
DESPESAS COM PESSOAL	55,82%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	24,90%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2,20%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues,

Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SALMOURÃO relativas ao exercício de 2.017, sem embargo de **recomendações e advertência** à Administração Municipal.

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.



EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator